



LEI Nº 2 164, DE 23 DE ABRIL DE 1 976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, -  
de acordo com o que decretou a Câmara  
Municipal em sessão ordinária do dia  
14/04/76, PROMULGA A presente Lei,---

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outo-  
gar a particular, mediante licitação, a concessão de uso remunerado das  
dependências do Restaurante e "Boite" do Parque Municipal "Comendador Anto-  
nio Carbonari", para que as explore segundo a sua destinação específica.

Art. 2º - O prazo de concessão de que trata o artigo  
1º será de cinco (5) anos, prorrogável por mais cinco (5), desde que haja  
bom desempenho do concessionário e interesse da Prefeitura.

Art. 3º - No contrato de concessão constará, obrigato-  
riamente, cláusula penal que imponha multa de 10% (dez por cento) sobre /  
seu respectivo valor, a ser suportada pela parte que infringir quaisquer  
das suas disposições.

Art. 4º - O concessionário obriga-se a zelar pela hi-  
giene, segurança e moralidade do local objeto da concessão, sob pena de /  
rescisão imediata do contrato, no caso de inadimplemento desta condição.

Art. 5º - A receita auferida nos termos desta lei se-  
rá integralmente destinada à Comissão de Turismo do Município, para cober-  
tura de suas despesas.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de  
sua publicação e será regulamentada até trinta (30) dias após, revogadas as  
disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1594, de 26 de junho de  
1 969.

(ERIBERTO PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, aos vinte e três dias do mês de abril  
de mil novecentos e setenta e seis.

(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos